



Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco

Juízo de Comércio do Fundão

Palácio da Justiça -Rua Dr. Alfredo Mendes Gil
6230-287 Fundão

Telef: 275750260 Fax: 275750269 Mail: fundao.comercio@tribunais.org.pt

Processo: 346/19.4T8FND	Insolvência pessoa coletiva (Requerida)	Referência: 32683757 Data: 17-11-2020
Requerente: Auto Peças Oureense - Comércio de Peças e Acessórios Auto, Lda. Insolvente: Batalha Fernandes, Lda.		

ANÚNCIO

Encerramento do Processo

Insolvente: **Batalha Fernandes, Lda.**, NIF - 502076135, Endereço: Portela dos Bezerrins, Sertã, 6100-185 Sertã

Administradora de Insolvência: *Maria Clárisse da Silva Barros*, NIF - 179363476, Endereço: *Avenida D. João II, 29, Nogueiró, 4715-303 Braga.*

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado foi **encerrado**.

A decisão de encerramento do processo foi determinada com o fundamento no trânsito em julgado da decisão que homologou o plano de insolvência.

Efeitos do encerramento:

- Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, designadamente recuperando a devedora o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo do disposto no artigo 234.º do CIRE (artigo 233.º n.º 1 alínea a) do CIRE).
- Os credores podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição que não as resultantes do próprio plano de insolvência (artigo 233.º n.º 1 alínea c) do CIRE).
- Os credores podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos (artigo 233.º n.º 1 alínea d) do CIRE).

Ao abrigo do disposto no artigo 233.º n.º 6 do CIRE qualificou-se como fortuita a insolvência da devedora.

O Juiz de Direito,

Dr. Filipe Guerra

O Oficial de Justiça,

António Simões